Boletim do Trabalho e Emprego

6

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço

32\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 51

N.º 6

P. 161-192

15 - FEVEREIRO - 1984

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— Registo de horas de trabalho, suplementar	163
Portarias de extensão:	
- PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal	164
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Mineiras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros 	164
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Mineiras e a FESINTES - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	165
— Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio do Dist. do Porto e outros (relojoaria — sector de reparação)	165
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária	165
- Aviso para PE da alteração salarial ao ACT para o sector de olarias de barro vermelho e fabrico de grés decorativo	166
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária - Alteração salarial e outra	166
- CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Mineiras e a FESINTES - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros - Alteração salarial e outras	167
- CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e do Comércio do Dist. de Aveiro - Alteração salarial	170
- CCT entre a AEVP - Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros - Alteração salarial e outra	172
 ACT entre a Sociedade Produtora de Leveduras Seleccionadas, L.^{da}, e outra e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal — Alteração salarial e outras 	173
— ACT para o sector das olarias de barro vermelho e fabrico de grés decorativo — Alteração salarial	17:
- AE entre a EPAC - Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FENSIQ - Feder. Nacional de Sind. de Quadros - Alteração salarial e outras	176

	· ag.
 AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FETESE — Feder. Portuguesa dos Tra- balhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	
- CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e outras e o Sind. dos Músicos - Integração em níveis de qualificação	
— AE entre a empresa pública Telefones de Lisboa e Porto e a Feder. Nacional das Comunicações e Telecomunicações e outros — Constituição da comissão paritária	
- CCT entre a Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal - Rectificação	
— AE entre a empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal e a Feder. Nacional das Comunicações e Telecomunicações e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação	
— AE entre a empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal e o Sind. Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação	

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. - Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Registo de horas de trabalho suplementar

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 421/83, de 2 de Dezembro, determino o seguinte:

- O registo de horas de trabalho suplementar, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 421/83, de 2 de Dezembro, será feito em livro próprio;
- O livro de registo de horas de trabalho suplementar fica sujeito a modelo anexo;
- O livro de registo deverá ter as folhas devidamente numeradas;
- O livro de registo poderá ser substituído por impressos adaptados a sistemas mecanográficos, desde que contenham as necessárias indicações, devendo as suas folhas ser devidamente numeradas;
- O registo de horas suplementares poderá ser feito em impressos adaptados a sistemas de relógios de ponto, desde que contenham as

- necessárias indicações, devendo as suas folhas ser devidamente numeradas;
- 6) O livro referido no n.º 1, bem como os impressos adaptados ao sistema de relógios de ponto ou mecanográficos, deverá ser conservado em arquivo pelo prazo mínimo de 5 anos:
- 7) Ficam revogados os n.ºs 1, 2, 3, 4, 22, 23, 24 e 27 do despacho publicado no suplemento ao Diário do Governo, 1.ª série, n.º 298, de 22 de Dezembro de 1971, e os n.ºs 28, 29 e 30 do mesmo despacho, introduzidos através do Despacho de 29 de Outubro de 1973, publicado no Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, n.º 42, de 15 de Novembro de 1973, e ainda na parte respeitante a trabalho suplementar os n.ºs 25, 26, 32 e 33.

Ministério do Trabalho e Segurança Social, 30 de Janeiro de 1984. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, Amândio Anes de Azevedo.

REGISTO DE HORAS DE TRABALHO SUPLEMENTAR

Prestado no dia... de... de 19...

Firma ou denominação da entidade empregadora... Local de trabalho...

	Núme	Número de horas prestadas		Total d	e horas	Importância a pagar		Contribuição a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 421/83						
Nomes	Dias	Dias de descanso	Dias de	Nos	No mês	Retribuição	Acréscimos		Total		Entidade	Descanso compen- satório	Fundamento	Visto de trabalhador
:	úteis	comple- mentar e feriados	descanso semanal obriga- tório	meses anteriores (a)	em curso	base	(c)	iti	ilíquido	Traba- lhador	ratia-	nprega- dora		

⁽a) Devem ser anotadas as horas de trabalho suplementar prestadas desde o início do ano, excluindo as do mês a que se reporta o registo.

(c) 50 %, 75 %, 100 % ou outras percentagens conforme os casos.

⁽b) Devem ser incluídas as horas de trabalho suplementar prestadas no dia a que respeita o registo.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal

Entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal foi celebrado um CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1983.

Considerando que o referido contrato apenas se aplica às relações de trabalho em que sejam partes entidades patronais e trabalhadores representados pelas entidades celebrantes:

Considerando a existência de entidades patronais e de trabalhadores não abrangidos pela convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1983, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Indústria, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A regulamentação constante do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lani-

fícios, Couros e Peles de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1983, é tornada aplicável às relações de trabalho existentes no território do continente entre entidades patronais que prossigam a actividade económica regulada, não filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias, não representados pela organização sindical subscritora, ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Setembro de 1983, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Energia, 27 de Novembro de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões. — O Secretário de Estado da Indústria, João Nuno Boulain de Carvalho Carreira.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Mineiras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa das Indústrias Mineiras e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal, por a forma aplicá-lo no território do continente às relações de trabalho existentes entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que prossigam qualquer actividade caracterizável como indústria mineira e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas organizações sindicais subscritoras, ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso, nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Mineiras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa das Indústrias Mineiras e a FESINTES — Federação dos Sindicatos de Escritório e Serviços, nesta data publicado, por forma a aplicá-lo no território do continente às relações de trabalho existentes entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que prossigam qualquer actividade caracterizável como indústria mineira e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representadas pelas organizações sindicais subscritoras, ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso, nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio do Dist. do Porto e outros (relojoaria — sector de reparação).

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão das alterações ao CCT entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto e outros (relojoaria — sector de reparação), publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1984, a todas as entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que na área da sua aplicação exerçam a actividade prevista na convenção e tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias previstas, bem como a estes profissionais e aos trabalhadores das referidas profissões e categorias, não filiados nas associações sindicais outorgantes, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva de trabalho em epígrafe e nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as condições de trabalho insertas na convenção extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados na associação sindical celebrante, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária.

Aviso para PE da alteração salarial ao ACT para o sector de clarias de barro vermelho e fabrico de grés decorativo

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho constantes da alteração salarial acordada entre a empresa Cerâmica de Sintra de Eduardo Ferreira Laires e outras e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e a Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, nesta data publicada a todas as entidades patronais que, não tendo outorgado a referida alteração salarial, exerçam no território do continente, com excepção da área abrangida pela Associação Industrial do Minho, a indústria de olaria de barro vermelho ou fabrico de grés decorativo e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na PRT para o sector, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1978, e na alteração salarial publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1981, bem como aos trabalhadores não inscritos nos sindicatos filiados nas federações outorgantes ao serviço das empresas signatárias da alteração salarial.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

- 1 A presente convenção destina-se a rever o CTT para a indústria de prótese dentária, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978, e já alterado pelas convenções publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 36, de 29 de Setembro de 1979, 44, de 29 de Novembro de 1980, 3, de 22 de Janeiro de 1982, e 3, de 22 de Janeiro de 1983.
- 2 Esta convenção aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da Associação dos Industriais de Prótese e, por outra parte, todos os trabalhadores integrados no âmbito de representação do Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.
- 3 A revisão referida no n.º 1 apenas altera as matérias do CCT constantes das cláusulas e anexos seguintes da presente convenção.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

A presente convenção vigorará nos termos legais, produzindo a tabela de retribuições mínimas e a cláusula relativa ao subsídio de alimentação efeitos desde 1 de Janeiro de 1984.

Cláusula 3.ª

(Subsídio de alimentação)

É fixado em 150\$ diários o quantitativo do subsídio de alimentação.

ANEXO I

Retribuições certas mínimas

Técnico coordenador41 000\$00Técnico de prótese dentária38 000\$00

Técnico na especialidade acrílico Técnico na especialidade cromo-cobalto Técnico na especialidade de ouro Ajudante de prótese dentária:	33 000\$00 33 000\$00 33 000\$00	2.° ano 10 000\$00 1.° ano 9 000\$00 Lisboa, 12 de Janeiro de 1984.
Mais de 4 anos	26 700\$00 22 250\$00 19 100\$00 15 000\$00	Pela Associação dos Industriais de Prótese: Orlando Augusto Lopes. (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Téncicos de Prótese Dentária:
Aprendiz de prótese dentária: 4.º ano	13 000\$00 11 500\$00	Fernando José Pádua dos Santos Castro. Armando Nelson Correia Botelho. Depositado em 31 de Janeiro de 1984, a fl. 128, do livro n.º 3, com o n.º 33/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Mineiras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito, área e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

- 1 A presente convenção colectiva de trabalho vertical para a indústria mineira obriga, por um lado, as empresas representadas pela associação patronal outorgante e as empresas subscritoras e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que sejam representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente convenção aplica-se a todo o território nacional.

CAPÍTULO V

Prestação do trabalho

Cláusula 33.ª

(Trabalho por turnos)

1 — Apenas é considerado trabalho por turnos o prestado em turnos de rotação contínua ou descontínua em que o trabalhador está sujeito às correspondentes variações do horário de trabalho.

- 2 Só é permitida a prestação de trabalho por turnos em casos especialmente autorizados pelo Ministério do Trabalho, após parecer da comissão sindical ou intersindical da empresa ou, na sua falta, do sindicato respectivo.
- 3 Em regime de turnos, o trabalhador tem direito a um período de meia hora para refeição em cada turno diário, podendo abandonar o local de trabalho e sem prejuízo do normal funcionamento do equipamento, o qual contará como tempo de trabalho.
- 4 Os trabalhadores que prestem serviço em regime de turnos têm direito a um subsídio de turno do seguinte valor, consoante a tabela salarial que lhe seja aplicável e o número de turnos:

Tabelas A e B:

Regime de 2 turnos — 1900\$; Regime de 3 turnos — 3900\$.

Tabela C:

Regime de 2 turnos — 1400\$; Regime de 3 turnos — 2400\$.

5 — Os subsídios referidos no número anterior vencem-se ao fim de cada mês e são devidos a cada trabalhador que preste serviço em regime de turnos rotativos.

- 6 Os subsídios referidos no n.º 4 incluem remuneração especial devida pela prestação de trabalho nocturno.
- 7 Sempre que a aplicação do regime de retribuição especial por trabalho nocturno implicar tratamento mais favorável para os trabalhadores do que o estabelecido no n.º 4 será apenas aplicável aquele regime.
- 8 Os trabalhadores só poderão ser mudados de turno após o dia de descanso semanal.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 38.ª

(Subsídio de alimentação)

- 1 Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 90\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor deste subsídio não será considerado para cálculo dos subsídios de Natal e de Férias.
- 3 Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forne-

çam integralmente refeições quentes ou nelas comparticipem com montante não inferior a 90\$.

4 — Nos casos previstos no número anterior, quando o montante da comparticipação no preço das refeições seja inferior a 90\$, a entidade patronal fica obrigada ao pagamento da diferença para esse valor.

CAPÍTULO XVII

Disposições transitórias

Cláusula 100. a-A

(Disposições transitórias)

- 1 Nas empresas que declarem e comprovem uma situação de dificuldades, poderão ser estabelecidos entre os sindicatos outorgantes desta convenção e os representantes da empresa acordos que visem ultrapassar as referidas dificuldades.
- 2 Enquanto não se concluírem esses acordos as empresas obrigam-se a aplicar integralmente o presente CCTV.
- 3 Esta cláusula é temporária, vigorando apenas por um período de 12 meses.

ANEXO III Tabela salarial

	Tabela A		Tabel	la B	Tabela C		
Grupos	Interior	Exterior	Interior	Exterior	Interior	Exterior	
1	Quadros 32 000\$00 30 400\$00 27 900\$00 25 900\$00 25 200\$00 22 600\$00 21 400\$00 -\$\$\$\$-	Quadros 29 200\$00 27 500\$00 24 900\$00 22 700\$00 21 400\$00 19 800\$00 19 200\$00 17 700\$00 11 950\$00 11 500\$00 10 100\$00 9 800\$00	Quadros 24 400\$00 22 900\$00 20 900\$00 19 300\$00 18 100\$00 17 100\$00 16 800\$00 16 500\$00 -\$\$\$-	Quadros 23 200\$00 21 800\$00 20 000\$00 18 100\$00 17 100\$00 15 700\$00 15 600\$00 15 500\$00 10 900\$00 10 100\$00 9 400\$00 8 100\$00 7 400\$00	Quadros 22 700\$00 21 300\$00 19 500\$00 18 300\$00 17 200\$00 16 300\$00 15 900\$00 -\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$-	Quadros 21 100\$00 19 600\$00 18 200\$00 17 100\$00 16 200\$00 15 700\$00 15 500\$00 15 400\$00 10 400\$00 9 700\$00 9 000\$00 7 650\$00 7 100\$00	

Critério diferenciador das tabelas

Nota. — As remunerações mínimas constantes da presente tabela aplicam-se desde 1 de Novembro de 1983.

^{1 —} A tabela A aplica-se às empresas cujo montante de facturação global seja igual ou superior a 475 000 contos no ano anterior (ano civil).

^{2 —} A tabela B aplica-se às empresas cujo montante de facturação global seja igual ou superior a 70 000 contos e inferior a 475 000 contos no ano anterior (ano civil).

^{3 —} A tabela C aplica-se às empresas cujo montante de facturação global seja inferior a 70 000 contos no ano anterior (ano civil).
4 — Durante a vigência das tabelas salariais constantes da presente convenção nenhuma empresa pode baixar da tabela B para a tabela C.

Tabela salarial — Quadros

		Tabe	la A	Tabe	la B	Tabela C		
Grupos	Subgrupos	Interior	Exterior	Interior	Exterior	Interior	Exterior	
I	VI	92 00 83 000\$00 66 400\$00 59 300\$00 46 300\$00 32 700\$00 30 600\$00	78 300\$00 62 900\$00 57 000\$00 43 900\$00 29 700\$00 27 000\$00	85 00 76 300\$00 62 000\$00 56 100\$00 42 400\$00 27 200\$00 25 200\$00	74 500\$00 59 600\$00 53 700\$00 40 000\$00 25 700\$00 23 300\$00	80 00 72 900\$00 58 600\$00 52 000\$00 39 500\$00 24 800\$00 22 800\$00	70 600\$00 56 800\$00 50 300\$00 38 300\$00 22 800\$00 21 200\$00	

Critério diferenciador das tabelas

- 1 A tabela A aplica-se às empresas cujo montante de facturação global seja igual ou superior a 475 000 contos no ano anterior (ano civil).
- 2 A tabela B aplica-se às empresas cujo montante de facturação global seja igual ou superior a 70 000 contos e inferior a 475 000 contos no ano anterior (ano civil).
- 3 A tabela C aplica-se às empresas cujo montante de facturação global seja inferior a 70 000 contos no ano anterior (ano civil). 4 — Durante a vigência das tabelas salariais constantes da presente convenção nenhuma empresa pode baixar da tabela B para a tabela C.

Nota. — As remunerações mínimas constantes da presente tabela aplicam-se desde 1 de Novembro de 1983.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1984.

Pela Associação Portuguesa das Indústrias Mineiras:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato Vertical dos Trabalhadores das Indústrias Extractivas e Demais

Diamantino R Nunes

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Ser-

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
SITMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra, Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Mi-guel e Santa Maria:

Diamantino B. Nunes

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e

António Bernardo C. Mesauita.

Pela FENSIQ - Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

Diamantino B. Nunes.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto, e sede da FESINTES, 13 de Janeiro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FEN-SIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, na assinatura do AE/Indústria Mineira, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Engenheiros da Região Sul; Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul;

Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte;

Sindicato dos Economistas;

Sindicato dos Contabilistas.

Lisboa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Secretariado. (Assinatura ilegível.)

Depositado em 31 de Janeiro de 1984, a fl. 128 do livro n.º 3, com o n.º 34/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e do Comércio do Dist. de Aveiro — Alteração salarial

O Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e do Comércio do Distrito de Aveiro e a Associação Comercial de Aveiro, Associação Comercial de Espinho, Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira e Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis acordaram:

1 — Rever a tabela salarial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1982, o que fazem nos termos seguintes:

Guarda-livros em regime livre (1 hora por dia ou 1 dia por semana) 6 250\$00 Servente de limpeza (1 hora por dia) 75\$00

- 2 A tabela salarial agora acordada tem a aplicação na área e âmbito definidos na cláusula 1.ª do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1981.
- 3 A tabela salarial agora revista produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984 e vigorará por 12 meses.

Aveiro, 19 de Janeiro de 1984.

ANEXO III

Tabela salarial

		Avenu, 19 de Janeiro de 1964.
Director de serviços e analista de sistemas	25 000\$00	Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e do Comércio do Distrito de
Chefe de escritório, chefe de serviços,	23 000\$00	Aveito: António Fernando Vieira Pinheiro.
chefe de divisão, contabilista, tesourei- ro, programador e gerente comercial	24 250\$00	Pela Associação Comercial de Aveiro:
Chefe de vendas e encarregado geral Chefe de secção, inspector administrati-	22 750\$00	Albertino de Oliveira.
vo, guarda-livros, programador meca-		Pela Associação Comercial de Espinho:
nográfico, caixeiro-encarregado, ins-		Joaquim Ferreira Dias.
pector de vendas, chefe de compras e encarregado de armazém	22 000\$00	(Assinatura ilegível.)
Correspondente em línguas estrangeiras,	22 000400	Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:
esteno-dactilógrafo, caixa de escritório, caixeiro chefe de secção e secretário		Albertino de Oliveira.
de direcção	21 600\$00	Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis:
Primeiro-escriturário, operador mecano-		Albertino de Oliveira.
gráfico, ajudante de guarda-livros,		
primeiro-caixeiro, prospector de ven- das, técnico de vendas, caixeiro-via-		
jante e fiel de armazém	20 000\$00	Enquadramento das profissões em níveis de qualificação
Segundo-escriturário, operador de máqui-		(Decreto-Lei n.º 121/78)
nas de contabilidade, perfurador- -verificador, segundo-caixeiro, caixeiro		
de praça, caixeiro de mar, conferente		1 — Quadros superiores:
e demonstrador	19 000\$00	Analista de sistemas.
Terceiro-escriturário, operador de telex,		Chefe de escritório.
terceiro-caixeiro, propagandista, telefo-		Chefe de serviços.
nista e cobrador	17 750\$00	Chefe de divisão.
Caixa do comércio	16 500\$00	Contabilista.
Distribuidor, embalador, operador de	16 750400	Director de serviços.
máquinas de embalar e servente Dactilógrafo do 3.º ano, estagiário do	15 750\$00	2 — Quadros médios:
3.º ano, contínuo de 1.ª, porteiro de		2.1 — Técnicos administrativos:
1.ª e guarda	14 600\$00	Chefe de secção.
Dactilógrafo do 2.º ano, estagiário		Gerente comercial.
do 2.º ano, contínuo de 2.ª e por-	1.4.000@00	Programador.
teiro de 2.ª	14 000\$00	Tesoureiro.
Caixeiro-ajudante do 2.º ano, dactilógrafo do 1.º ano e estagiário do		
1.° ano	13 250\$00	3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de
Caixeiro-ajudante do 1.º ano e servente	13 230000	equipa:
de limpeza	11 500\$00	Encarregado geral.
Paquete de 16 anos, praticante de cai-		Caixeiro-encarregado.
xeiro do 2.º ano e praticante de ar-		Caixeiro chefe de secção.
mazém do 2.º ano	9 250\$00	Chefe de compras.
Paquete de 14/15 anos, praticante de		Chefe de vendas.
caixeiro do 1.º ano e praticante de ar-		Inspector de vendas.
mazém do 1º ano	8 500 \$ 00	Encarregado de armazém

mazém do 1.º ano.....

Encarregado de armazém.

8 500\$00

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras. Guarda-livros. Programador mecanográfico. Secretário de direcção.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Ajudante de guarda-livros.
Caixa de escritório.
Escriturário.
Operador de máquinas de contabilidade.
Operador mecanográfico.
Perfurador-verificador.

5.2 — Comércio:

Caixa de comércio a retalho.
Caixeiro.
Caixeiro do mar.
Caixeiro de praça.
Caixeiro-viajante.
Conferente.
Demonstrador.
Propagandista.
Prospector de vendas/mercados.
Técnico de vendas.
Vendedor especializado.
Fiel de armazém.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Dactilógrafo. Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

Contínuo. Guarda.

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Porteiro. Servente. Servente de limpeza.

Estágio e aprendizagem

A — Praticantes e aprendizes:

A.1 — Praticantes administrativos:

Estagiário. Paquete.

A.2 — Praticantes do comércio:

Caixeiro-ajudante. Praticante.

Profissões existentes em 2 níveis

1 ou 2.1:

Inspector administrativo.

4.1 ou 5.1:

Esteno-dactilógrafo. Operador de telex.

5.1 ou 6.1:

Cobrador.

6.1 ou 7.1:

Distribuidor. Embalador manual. Operador de máquinas de embalar.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e do Comércio do Distrito de

António Fernando Vieira Pinheiro.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

Albertino de Oliveira.

Pela Associação Comercial de Espinho:

Joaquim Ferreira Dias. (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

Albertino de Oliveira.

Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis:

Albertino de Oliveira.

Depositado em 2 de Fevereiro de 1984, a fl. 129 do livro n.º 3, com o n.º 35/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C 1/79.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas e entidades filiadas nas associações patronais seguintes:

Associação dos Exportadores do Vinho do Porto (AEVP);

Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos (ACIBEV);

Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas (ANCEVE);

e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados pelas associações sindicais signatárias.

- 2 A presente alteração ao CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório ao serviço das associações patronais outorgantes.
- 3 O restante clausulado é o publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 1981.

Cláusula 25.ª

(Seguro e fundo para falhas)

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1000\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 —

ANEXO II

Retribuições mínimas

		Retrib	uições
Grupos	Categorias	Tabela A	Tabela B
I	Chefe de escritório	36 000\$00	43 700\$00
II	Chefe de departamento	34 000\$00	39 250\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	28 800\$00	34 800\$00
IV	Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas	26 650\$00	33 150\$00
V	Primeiro-escriturário Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico Prospector de vendas Promotor de vendas e vendedor	25 200\$00	31 000\$00
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Perfurador-verificador Cobrador Demonstrador	24 000\$00	28 800\$00
VII	Telefonista de 1.ª	21 300\$00	26 650\$00
VIII	Telefonista de 2.ª	19 650\$00	24 850\$00

Officery 1900 for many little and 10 many 10		Retrib	uições
Grupos	Categorias	Tabela A	Tabela B
IX	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano	17 900\$00	22 650\$00
X	Estagiário do 1.º ano . Dactilógrafo do 1.º ano . Servente de limpeza . Contínuo (menos de 21 anos) .	16 600\$00	20 900\$00
XI	Paquete de 16/17 anos	12 400\$00	14 400\$00
XII	Paquete de 14/15 anos	10 700\$00	12 750\$00

Notas

- 1 A tabela A abrange as empresas ou entidades representadas pela ANCEVE Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas e Vinhos. A tabela B abrange as empresas ou entidades representadas pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto.

 - 2 As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 1983.
- 3 Para os trabalhadores técnicos de vendas que exerçam as funções de prospector de vendas, pomotor de vendas e vendedores que aufiram retribuição mista, a retribuição certa mínima mensal será de 13 800\$.

Porto, 30 de Setembro de 1983.

Pela Associação dos Exportadores de Vinho do Porto (AEVP):

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas (ANCEVE):

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e em representação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas do Sul e Ilhas: António José Lourenco Vicente.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

António José Lourenco Vicente.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e Centro:

Albino Joaquim Pinto Marques.

Depositado em 6 de Fevereiro de 1984, a fl. 129 do livro n.º 3, com o n.º 39/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT entre a Sociedade Produtora de Leveduras Seleccionadas, L.da, e outra e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal — Alteração salarial e outras

Entre o Grupo Fermentos Holandeses, que integra a Sociedade Produtora de Leveduras Seleccionadas, L.da, e a Fábrica Portuguesa de Fermentos Holandeses, L.da, representadas pelo seu director-geral, Sr. Engenheiro Ivar Bull-Simonsen, por um lado, e a FSTIQFP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal, a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal, por si e em representação das associações sindicais que neles dele-

garam os poderes bastantes para contratar, conforme credenciais anexas, foi firmado o acordo constante dos seguintes números:

1 —

a) As tabelas salariais constantes do ACTV/ Grupo Fermentos Holandeses publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1983, são alteradas para os valores constantes do anexo I deste acordo, a partir de 1 de Janeiro de 1984;

- b) Todos os trabalhadores que por aplicação da tabela salarial constante do ACTV beneficiem de um aumento inferior a 19,5 % da remuneração base do nível salarial em que estejam integrados terão direito a um complemento de remuneração necessário para perfazer tal aumento de 19,5 %.
- 2 Os valores constantes do n.º 2.5.1.1 da tabela anexa ao regulamento para pequenas e grandes deslocações serão actualizados do seguinte modo:

Almoço ou jantar (Lisboa e Porto) — 437\$50; Almoço ou jantar (resto do País) — 500\$00; Alojamento e pequeno-almoço — 1215\$; Diária completa — 2215\$.

A verba especial de 120\$ a que se refere o n.º 4 da cláusula 60.ª (Alimentação) será actualizada para 145\$ e, futuramente, será indexada na proporção de um terço da verba para almoço ou jantar (Lisboa e Porto).

Estas actualizações entrarão em vigor a partir do próximo dia 1 de Janeiro de 1984.

3 — A cláusula 64.ª (Abono para falhas) será alterada a partir da mesma data conforme segue:

- a) Verba movimentada igual ou superior a 800 000\$ mensais, em média anual 1400\$;
- b) Verba movimentada entre 500 000\$ e 800 000\$ mensais, em média anual 1200\$;
- c) Verba movimentada entre 200 000\$ e 500 000\$ mensais, em média anual 1000\$;
- d) Verba movimentada entre 100 000\$ e 200 000\$ mensais, em média anual 800\$;
- e) Verba movimentada entre 50 000\$ e 100 000\$ mensais, em média anual 400\$;
- f) Verba movimentada entre 25 000\$ e 50 000\$ mensais, em média 200\$.
- 2 A empresa pagará mensalmente aos ajudantes de motorista que procedam à cobrança um prémio fixo de 300\$.

ANEXO I

Grupo ACTV/83	Tabelas em 1 de Janeiro de 1984
L	113 900\$00
II	100 795\$00
ш	89 200\$00
(V	78 945 \$ 00
V	69 865\$00
VI	61 820\$00
VII	55 430\$00
VIII	49 935\$00
VIII-A	48 400\$00
X	45 810 \$ 00
X	42 355\$00
XI	39 225\$00
XII	36 840\$00
XIII	34 765\$00
XIV	32 975\$00
XV	31 410\$00
XVI	28 680\$00
XVII	26 165\$00

Cruz Quebrada, 15 de Dezembro de 1983.

Pelo Grupo Fermentos Holandeses:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (a):

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia. Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviço de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Construção Civil e Madeiras:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Oficios Correlativos do Distrito de Lisboa:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica. Vidreira, Extractiva, Energia e Química (b):

Alfredo Eugénio Nunes Baptista.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (c):

Alfredo Eugénio Nunes Baptista.

Pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

(a) Pela FITESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do seguinte sindicato seu filiado:

SETESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

(b) Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do seguinte sindicato seu filiado:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Química:

Alfredo Eugénio Nunes Baptista

(c) Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Ser-

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores de Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu:

Depositado em 31 de Janeiro de 1984, a fl. 128 do livro n.° 3, com o n.° 32/84, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79.

ACT para o sector das olarias de barro vermelho e fabrico de grés decorativo — Alteração salarial

ANEXO II

Remunerações mínimas

Tabela salarial

Grupos	De 1 de Janeiro de 1984 a 31 de Março de 1984	Grupos	De 1 de Abril de 1984 a 31 de Dezembro de 1984
1	24 850\$00 23 050\$00 22 800\$00 22 100\$00 21 400\$00 20 850\$00 19 950\$00 18 650\$00 17 100\$00 15 400\$00 13 450\$00 12 650\$00 11 900\$00 10 250\$00 8 800\$00	1 2 3 3 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	26 150\$00 24 250\$00 24 000\$00 23 300\$00 22 500\$00 21 950\$00 21 900\$00 19 600\$00 16 200\$00 14 150\$00 13 300\$00 12 550\$00 10 800\$00 9 250\$00

Lisboa, 5 de Janeiro de 1984.

Pela Cerâmica de Sintra de Eduardo Ferreira Laires:

Eduardo Ferreira Laires.

Pela Olaria do Desterro de Joaquim Duarte & Filhos, L.da;

Eduardo Ferreira Laires.

Pela Cerâmica Artesanal de João Caetano:

João Caetano.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 2 de Fevereiro de 1984, a fl. 129 do livro n.º 3, com o n.º 36/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FENSIQ - Feder. Nacional de Sind. de Quadros - Alteração salarial e outras

A EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Ouadros acordam nas alterações à tabela salarial e à tabela de cláusulas de expressão pecuniária em vigor na empresa, correspondentes aos anexos III e IV da convenção colectiva de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1979, e subsequentes revisões, com aplicação relativamente ao período de 1 de Novembro de 1982 a 31 de Outubro de 1984, acordo que compreende a homologação do já celebrado em 20 de Julho de 1983, quanto à primeira anualidade, e o agora ajustado para vigorar no período de 1 de Novembro de 1983 a 31 de Outubro de 1984, consoante os termos que a seguir se enunciam:

ANEXO III

Tabela salarial

	Níveis	Remunerações	Categorias
20	II	117 900\$00	Director-geral (a) (c).
20	I	107 300\$00	Técnico licenciado ou bacharel VII.
19	Estabilização	99 200\$00	Director (a) (b).
	Acesso	90 600\$00	Técnico licenciado ou bacharel vi.
18	Estabilização	83 900\$00	Chefe de serviços (a) (b).
	Acesso	77 000\$00	Técnico licenciado ou bacharel v.
17	Estabilização	71 400\$00	Chefe de zona (a) (b).
	Acesso	65 500\$00	Técnico licenciado ou bacharel IV.
	Estabilização	61 200\$00	Chefe de divisão (a) (b).
16	Acesso	57 000\$00	Delegado (a) (b). Técnico licenciado ou bacharel III.
15	Estabilização	53 000\$00	Técnico licenciado ou bacharel 11.
1.3	Acesso	48 600\$00	recinco neciciado ou bacharei ii.
	14	45 400\$00	Chefe de secção ou sector (a) (b). Técnico licenciado ou bacharel 1-B.
	13	40 100\$00	Técnico bacharel 1-A.

ANEXO IV

Valores fixados para cláusulas de expressão pecuniária

- 1 Abono para falhas:
 - a) Movimento médio superior a 2000 contos por mês 7,6 % sobre a retribuição do nível 13;
 - b) Movimento médio entre 600 contos e 2000 contos por mês 4,18 % sobre a retribuição do nível 13;
 - c) Movimento médio inferior a 600 contos por mês 3,36 % sobre a retribuição do nível 13.

⁽a) Caiegorias em destacamento. — Remunerações complementares com gratificação de chefia, quando em exercício efectivo da função.

(b) Nívei de destacamento. — Remuneração mínima atribuída ao trabalhador quando pela natureza e grau de responsabilidade das funções desempenhadas o conselho de gerência entenda diferenciar os vencimentos de trabalhadores destacados para a mesma função.

(c) O destacamento na categoria de director-geral far-se-á pelo subnível 11 do nível 20 para essa categoria reservado.

```
2 — Ajudas de custo — continente e regiões autónomas:
   Diária completa — 1780$;
   Dormida — 960$;
   Pequeno-almoço — 82$;
   Almoço ou jantar — 410$;
   Ceia — 164$.
 3 — Aquisição de material escolar:
   Cursos superiores — 8900$;
   Cursos pós-graduação — 14 600$.
 4 — Anuidades:
   Anuidades — 0,74 % sobre a retribuição do nível 13.
  5 — Gratificações de chefia:
    Director-geral - 16 380$;
    Director - 10 880$;
    Chefe de serviços — 7490$;
    Chefe de zona - 6140$;
    Chefe de divisão - 4800$;
    Delegado — 4800$;
    Chefe de secção - 4100$;
    Chefe de sector — 4100$;
    Chefe de núcleo - 4100$;
    Responsável de secção regional — 2920$.
  6 — Subsídios:
    6.1 — Diversificação do horário — 13,31 % sobre a retribuição do nível 13.
    6.2 — Poluição — 6,75 % sobre a retribuição do nível 13.
    6.3 - Refeição - 193$.
    6.4 — Turno — 11,82 % sobre a retribuição do nível 13.
    6.5 - Turno (encarregado) - 110$.
  A presente revisão do AE/EPAC entra em vigor no quinto dia posterior ao da sua publicação no Boletim
do Trabalho e Emprego.
  Lisboa, 16 de Novembro de 1983.
    Pela EPAC -- Empresa Pública de Abastecimento de Cereais:
         João Manuel Fragoso de Almeida.
         Rui Nunes Proença.
    Pela FENSIO - Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, em que estão filiados os seguintes sindicatos:
```

```
Sindicato dos Engenheiros da Região Sul;
Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul;
Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte;
Sindicato dos Oficiais Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante;
Sindicato dos Economistas;
Sindicato dos Engenheiros do Norte;
Sindicato dos Médicos Veterinários;
Sindicato Nacional dos Farmacêuticos;
Sindicato Nacional dos Farmacêuticos;
Sindicato Nacional dos Psicólogos;
Sindicato Nacional dos Psicólogos;
Sindicato Nacional dos Psicólogos;
Sindicato dos Quadros Técnicos de Empresa;
Sindicato dos Contabilistas.
```

Luis Ribeiro da Costa Palma Calado. Maria Margarida Pinto Gomes Guerreiro.

Depositado em 2 de Fevereiro de 1984, a fl. 129 do livro n.º 3, com o n.º 37/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FETESE — Feder. Portuguesa dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

A EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais, a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços, por si e pelas federações e sindicatos seus representados, e também o Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários e o Sindicato dos Agentes Técnicos Agrícolas acordam nas alterações à tabela salarial e à tabela de cláusulas de expressão pecuniária em vigor na empresa, correspondentes aos anexos III e IV à Conven-

ção colectiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, 1.ª série, de 8 de Novembro de 1979, e subsequentes revisões, com aplicação relativamente ao período de 1 de Novembro de 1982 a 31 de Outubro de 1984, acordo que compreende a homologação do já celebrado em 20 de Julho de 1983, quanto à primeira anualidade, e o agora ajustado para vigorar no período de 1 de Novembro de 1983 a 31 de Outubro de 1984, consoante os termos que a seguir se enunciam:

ANEXO III

Tabela salarial

			Remun	erações
Categorias		Níveis	Período de I de Novembro de 1982 a 31 de Outubro de 1983	Período de 1 de Novembro de 1983 a 31 de Outubro de 1984
Director moral (a) (a)		20 II	98 400\$00	117 900\$00
Director geral (a) (c)		20 I	89 600\$00	_107 300 \$ 00
Director (a) (b) Analista de informática III Analista de organização e métodos IV	10	Estabilização	82 800\$00	99 200\$00
Técnico de sistemas de informática IV	19	Acesso	75 600\$00	90 600\$00
Chefe de serviços (a) (b) Analista de informática 11 Analista de organização e métodos 111 Analista/programador de informática 111		Estabilização	70 000\$00	83 900\$00
Analista/programator de informatica in Inspector superior Tećnico administrativo Técnico licenciado ou bacharel v Técnico de sistemas de informática III	18	Acesso	64 300\$00	77 000\$00
Chefe de zona (a) (b) Analista de informática 1 Analista de organização e métodos 11 Analista/programador de informática 11	17	Estabilização	59 600\$00	71 400\$00
Inspector Tećnico administrațivo Técnico licenciado ou bacharel IV Técnico de sistemas de informática II		Acesso	54 700\$00	65 500\$00
Chefe de divisão (a) (b) Delegado (a) (b) Agente de organização e métodos IV Analista de organização e métodos I Analista/programador de informática I	Estabilização		51 100\$00	61 200\$00
Inspector Programador de informática IV Tećnico administrativo Técnico licenciado ou bacharel III Técnico de sistemas de informática I	10	Acesso	47 600\$00	57 000\$00
Agente de organização e métodos III		Estabilização	44 200\$00	53 000\$00
Programador de informática III	15	Acesso	40 600\$00	48 600\$00

		Remus	erações
Categorias	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1982 a 31 de Outubro de 1983	Período de 1 de Novembro de 1983 a 31 de Outubro de 1984
Chefe de núcleo (a) (b) Chefe de secção ou sector (a) (b) Agente técnico agrícola VI Agente de organização e métodos II Auditor externo III Bibliotecário de informática III Operador de computador IV Preparador de informática III Programador de informática III Programador de informática III Fécnico administrativo Técnico licenciado ou bacharel I-B	14	37 900\$00	45 400\$00
Agente de organização e métodos I. Agente técnico agrícola v Analista especializado Auditor externo II. Bibliotecário de informática II. Chefe de equipa oficinal. Conferente-chefe. Controlador de informática III. Cozinheiro-chefe Dactilógrafo especializado Desenhador especializado Desenhador especializado Descriturário especializado Operador de computador III. Operador de registo de dados IV Preparador de informática II Programador de informática III Programa	13	33 500\$00	40 100\$00
Agente técnico agrícola IV Analista principal Auditor externo I Bibliotecário de informática I Caixa Controlador de informática II Dactilógrafo principal Desenhador principal Enfermeiro Deperador de computador II Deperador de registo de dados III Preparador de informática I Becretária de direcção Fécnico auxiliar principal	12	31 400\$00	37 600 \$ 00
Agente técnico agrícola III Analista de 1.ª Conferente principal Controlador de informática 1 Cozínheiro principal Dactilógrafo de 1.ª Desenhador de 1.ª Discriturário de 1.ª Dificial electricista principal Dificial gráfico principal Dificial metalúrgico principal Operador de registo de dados II Fécnico auxiliar de 1.ª	. 11	29 600\$00	35 500\$00
Auxiliar de enfermagem Carpinteiro principal Cobrador Conferente de 1.ª Encarregado de serviços auxiliares Encarregado de serviços telefónicos Manobrador de pórticos de descarga III Motorista II Oficial electricista I	10	27 200\$00	32 600\$00

		Remun	erações
Categorias	Níveis	Periodo de 1 de Novembro de 1982 a 31 de Outubro de 1983	Periodo de 1 de Novembro de 1983 a 31 de Outubro de 1984
Oficial gráfico de 1.ª Oficial metalúrgico de 1.ª edreiro principal	10	27 200\$00	32 600\$00
Pintor principal			
Agente técnico agrícola II Analista de 2.ª Carpinteiro de 1.ª Contínuo principal III Dactilógrafo de 2.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 2.ª Fiel de armazém Manobrador de pórticos de descarga II Motorista I Operador de computador I Operador de máquinas auxiliares de escritório de 1.ª Pedreiro de 1.ª Pintor de 1.ª Porteiro principal II Técnico auxiliar de 2.ª Telefonista principal	· 9	26 200\$00	31 400\$00
Agente técnico agrícola I Auxiliar de laboratório especializado Assistente de consultório Conferente de 2.ª Contínuo principal II Cozinheiro de 1.ª Manobrador de máquinas pneumáticas Manobrador de pórticos de descarga I Oficial electricista II Oficial gráfico de 2.ª Oficial metalúrgico de 2.ª Porteiro principal I Felefonista de 1.ª	8	25 000\$00	30 000\$00
Analista de 3.ª Auxiliar de laboratório principal. Carpinteiro de 2.ª Conferente de 3.ª Contínuo principal 1 Cozinheiro de 2.ª Dactilógrafo de 3.ª Desenhador de 3.ª Escriturário de 3.ª Bardineiro. Manobrador de máquinas Manobrador de máquinas Manobrador de pórtico de descarga (estagiário). Opicial metalúrgico de 3.ª Operador de máquinas auxiliares de escritório de 2.ª Operador de registo de dados estagiário Pedreiro de 2.ª Pintor de 2.ª Porteiro de 1.ª Pré-oficial electricista Fécnico auxiliar de 3.ª Trabalhador de armazém 11		23 900\$00	28 600\$00
Ajudante electricista II Ajudante metalúrgico II Auxiliar de laboratório de 1.ª Carpinteiro de 3.ª Contínuo (mais de 21 anos) Dactilógrafo estagiário II Empregado de mesa/balcão Empregado de refeitório Escriturário estagiário II Sistagiário gráfico II Derador de máquinas auxiliares de escritório (estagiário) Pedreiro de 3.ª Porteiro de 2.ª	6	22 300\$00	26 700\$00

		Remun	erações
Categorias .	Niveis	Período de 1 de Novembro de 1982 a 31 de Outubro de 1983	Período de 1 de Novembro de 1983 a 31 de Outubro de 1984
Telefonista de 2.ª	6	22 300\$00	26 700\$00
Ajudante de construção civil II Ajudante electricista I Ajudante metalúrgico I Estagiário gráfico I	5	20 800\$00	24 900\$00
Ajudante de construção civil I Analista estagiário Auxiliar gráfico II Auxiliar de laboratório (estagiário) Contínuo (menos de 21 anos) Dactilógrafo estagiário I Escriturário estagiário I Servente de armazém Técnico auxiliar (estagiário) Tirocinante I Trabalhador de limpeza	4	19 700\$00	23 600\$00
Auxiliar gráfico 1	3	18 600\$00	22 300\$00
Aprendiz (16/17 anos)	2	15 500\$00	18 600\$00
Aprendiz (14/15 anos)	1	13 800\$00	16 500\$00

Notas

ANEXO IV I - Valores fixados para cláusulas de expressão pecuniária

	Valores a	cordados
Discriminação	Período de 1 de Novembro de 1982 a 31 de Outubro de 1983	Período de 1 de Novembro de 1983 a 31 de Outubro de 1984
1 — Abono para falhas: a) Movimento médio superior a 2000 contos/mês b) Movimento médio entre 600 contos e 2000 contos/mês. c) Movimento médio inferior a 600 contos/mês	2610\$00 (8 % s/nível 13) 1440\$00 (4,41 % s/nível 13) 1150\$00 (3,52 % s/nível 13)	3050\$00 (7,6 % s/nível 13) 1680\$00 (4,18 % s/nível 13) 1350\$00 (3,36 % s/nível 13)
2 Ajudas de custo:		
Continente e regiões autónomas:		·
Diária completa Dormida Pequeno-almoço Almoço ou jantar Ceia	1 520\$00 820\$00 70\$00 350\$00 140\$00	1 780\$00 960\$00 82\$00 410\$00 164\$00
3 Aquisição de material escolar:		
Ensino primário Ciclo preparatório Cursos gerais Cursos complementares Cursos superiores Cursos pós-graduação	1 400\$00 2 800\$00 3 500\$00 4 650\$00 7 600\$00 12 500\$00	1 640\$00 3 280\$00 4 100\$00 5 450\$00 8 900\$00 14 600\$00
4 — Anuidades e diuturnidades:		
a) Anuidadesb) Diuturnidades	250\$00 (0,75 % s/nível 13) 1450\$00 (4,44 % s/nível 13)	300\$00 (0,74 % s/nível 13) 1700\$00 (4,23 % s/nível 13)

⁽a) Categorias em destacamento. — Remunerações complementadas com gratificação de chefia, quando em exercício efectivo de função.

(b) Nível de destacamento. — Remuneração mínima atribuída ao trabalhador quando, pela natureza e grau de responsabilidade das funções desempenhadas, o conselho de gerência entenda diferenciar os vencimentos de trabalhadores destacados para a mesma função.

(c) O destacamento na categoria de director-geral far-se-á pelo subnível 11 do nível 20, para essa categoria reservado.

	Valores a	cordados
Discriminação	Período de 1 de Novembro de 1982 a 31 de Outubro de 1983	Período de 1 de Novembro de 1983 a 31 de Outubro de 1984
5 — Gratificações de chefia:		
Director-geral Director Chefe de serviços Chefe de zona Chefe de divisão Delegado Chefe de secção Chefe de secção Chefe de sector Chefe de núcleo Responsável de secção regional	14 000\$00 9 300\$00 6 400\$00 5 250\$00 4 100\$00 4 100\$00 3 500\$00 3 500\$00 -\$-	16 380\$00 10 880\$00 7 490\$00 6 140\$00 4 800\$00 4 800\$00 4 100\$00 4 100\$00 2 920\$00
6 — Subsídios:		
6.1 — Diversificação de horário 6.2 — Poluição 6.3 — Refeição 6.4 — Turno 6.5 — Turno (encarregado)	4570\$00 (14 % s/nível 13) 2320\$00 (7,1 % s/nível 13) 165\$00 4050\$00 (12,42 % s/nível 13) 94\$00	5340\$00 (13,31 % s/nível 13) 2710\$00 (6,75 % s/nível 13) 193\$00 4740\$00 (11,82 % s/nível 13) 110\$00

A presente revisão do AE/EPAC entra em vigor no quinto dia posterior à sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para as correspondentes anualidades.

Lisboa, 16 de Novembro de 1983.

Pela EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais:

João Manuel Fragoso de Almeida. Rui Nunes Proença.

guel e Santa Maria;

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em que estão filiados os seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STEDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-

trito de Setúbal; SITESC — Sindicato

trito de Setúbal;
SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;
SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e Único da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;
Sindicato dos Empregados de Escritório de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

e, ainda - de harmonia com mandato expresso -, pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

> Álvaro Alberto Lopes dos Santos. António Rodrigues da Silva. Carlos Joaquim Henrigues Sirnes Simões. Fernando da Conceição Pires. rernunuo aa conceiçao Pires. João António Lopes Guerreiro Correia. Manuel Joaquim do Rosário Catarino. Pedro Eduardo Conceição Correia. Raul Manuel Barros Severino.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e pelos sindicatos seus filiados que a seguir se indicam:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila

Real e Bragança;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu:

Henrique Pereira Pinheiro de Castro.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

Fernando Augusto Baptista Ferro. Fernando Moreira da Silva.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Fernando Augusto Baptista Ferro. Fernando Moreira da Silva.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria Hoteleira e Turismo:

Fernando Augusto Baptista Ferro. Fernando Moreira da Silva.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Fernando Augusto Baptista Ferro. Fernando Moreira da Silva.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

Fernando Augusto Baptista Ferro. Fernando Moreira da Silva.

Pela Federação dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

Fernando Augusto Baptista Ferro. Fernando Moreira da Silva.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

Fernando Augusto Baptista Ferro. Fernando Moreira da Silva.

Pelo Sindicato dos Profissionais da Indústria de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo:

Fernando Augusto Baptista Ferro. Fernando Moreira da Silva.

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários:

Manuel Henrique Pinheiro dos Santos.

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos Agrícolas:

José Eduardo Conde Tavares. Quintino José Feio.

Depositado em 2 de Fevereiro de 1984, a fl. 129 do livro n.º 3, com o n.º 38/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e outras e o Sind. dos Músicos — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redação do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção em epígrafe, objecto de alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1983:

1 — Quadros superiores:

Chefe de orquestra (música de teatro e música de variedades).

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Vocalista (conjunto ligeiro e fado).

5 — Profissionais qualificados:

5.4 — 'Outros:

Acompanhador de fados.

2/4 — Quadros médios/profissionais altamente qualificados:

2.2/4.1 — Técnicos de produção e outros:

Administrativos, comércio e outros. Instrumentista (música de teatro e música de variedades).

AE entre a empresa pública Telefones de Lisboa e Porto e a Feder. Nacional das Comunicações e Telecomunicações e outros — Constituição da comissão paritária

De harmonia com o estipulado na cláusula 156.ª da convenção colectiva mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1981, com as alterações introduzidas pela convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1983, foi constituída pelas respectivas entidades signatárias uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da empresa:

Membros efectivos:

Sr. Dr. José Osório da Gama e Castro.

Sr. Fernando Marques Martins.

Sr. a Dr. a Paula Campos Alves.

Sr. Engenheiro Técnico António Guedes da Silva.

Membros suplentes:

Sr. a D. Luísa Nunes Ramos Franco Tavares.

Sr. a Dr. a Maria Fernanda Vieira Ferreira de Bernarda.

Sr. Dr. José Teófilo Vieira de Matos Saraiva.

Sr. Silvério Pinto Machado.

Em representação das associações sindicais:

Membros efectivos:

Sr. José Maria Canário Romão.

Sr. Victor Manuel Simões Alves.

Sr. Francisco Gomes Coelho.

Sr. Engenheiro Mário Neto Reis Lourenço.

Membros suplentes:

Sr. Jorge Manuel Almeida de Félix.

Sr. Rui Manuel Barbosa de Almeida Felizes.

Sr. Dr. Victor Manuel Gonçalves Sousa Sacramento.

Sr. Engenheiro Técnico Jorge Moreira da Cruz.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Rectificação

Referente à convenção mencionada em epígrafe, saída no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1983, procede-se à rectificação do nome do elemento que a subscreveu pela entidade patronal, em virtude de figurar o representante sindical a outorgar em seu nome:

Assim, onde se lê:

Pela Associação Portuguesa de Cerâmica:

Antbal Ferreira de Almeida.

deve ler-se:

Pela Associação Portuguesa de Cerâmica:

José Cyrillo Machado.

AE entre a empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal e a Feder. Nacional das Comunicações e Telecomunicações e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidões a pp. 1927 e segs. do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1983, o texto da convenção colectiva de trabalho mencionada em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, a p. 1917, onde se lê:

Cláusula 50.ª (A promoção ordinária)

... que se encontra assinalada com p) no anexo II ...

deverá ler-se:

Cláusula 50.ª

(A promoção ordinária)

... que se encontra assinalada com p) no Anexo II ...

Na mesma página, onde se lê:

SECÇÃO VIII

Cargos de direcção e de chefia

Cláusula 78.ª

- 6 O exercício ininterrupto do cargo de um dado nível para além de um período de 1 ano constitui ...
- 7 Às nomeações para cargos de direcção e de chefia ...

deverá ler-se:

SECÇÃO VIII

Cargos de direcção e chefia

Cláusula 78.ª

6 — O exercício ininterrupto do cargo de um dado nível para além de um periodo de 1 ano, constitui . . . 7 — Às nomeações para cargos de direcção e chefia . . .

A p. 1919, onde se lê:

ANEXO I

Definição de funções

Zincador (SNZ). — Recorre, após prévia ...

Técnico de construção civil (TCC) — (Grupo residual). — ... Organiza os processos para concurso (programas de trabalho, medições, orçamento, caderno de encargos), apreciando ...

Procede ao lançamento de obras, sua consignação, direcção, assistência técnica, vistoria, fiscalização, recepção e controle financeiro e administrativo.

Alteração dos títulos:

«Funções de especialista I e II, assessor e consultor» para «âmbito, autonomia e responsabilidade dos níveis profissionais de especialista I e II, assessor e consultor» e «funções de aprendiz, ajudante, oficial, operário-chefe, encarregado» para «funções dos níveis profissionais de aprendiz, ajudante, oficial operário-chefe e encarregado».

deverá ler-se:

ANEXO I

Definição de funções

Zincador (SNZ). — Recobre, após prévia ... Técnico de construção civil (TCC) (Grupo residual). — ... Organiza os processos para con-

curso (programas de trabalho, medições, orçamento, caderno de encargos), apreciando ... Procede ao lançamento de obras, sua consignação, direcção, assistência técnica, vistorias, fiscalização, recepção, controle financeiro e administrativo.

Alteração de títulos:

«Funções de Especialista I e II, Assessor e Consultor» para «Âmbito, Autonomia e Responsabilidade dos Níveis Profissionais de Especialista I e II, Assessor e Consultor» e «Funções de Aprendiz, Ajudante, Oficial, Operário-Chefe, Encarregado» para «Funções dos Níveis Profissionais de Aprendiz, Ajudante, Oficial, Operário-Chefe, Encarregado».

A pp. 1921 e 1922 os quadros nelas publicados deverão ser autonomizados da seguinte forma:

,	Grupos profissionais			io	Condições específicas para admi	ssã	<u> </u>	· [
	a part of the second se		5	ıoção			Selecção	ão		
Abreviaturas	Designações	Niveis profissionais	Níveis salariais	Acesso para prom	Habilitações	Prova preliminar	Prova técnico-profissional	Prova psicotécnica	Formação e provas	Observações
BCH BBN	Bate-chapas	Aprendiz de 2.4 Aprendiz de 1.4 Ajudante de 2.4 Ajudante de 1.4	рсвъ	18* 19* 20*	ЕМО			*	3 9 €	 (*) Idade. (5) Sem admissão do exterior. (7) As provas psicotécnicas só se aplicarão aos candidatos
CNZ CPT ELA ECI FRZ	Canalizador	Oficial	ДОъш	044	EMOFormação técnico-profissional adequada		*	(3) *		não oriundos de níveis profissionais anteriores. (8) A selecção para MTF comporta: Prova preliminar; Prova psicotécnica; Formação com provas.
GVT LUB MCR MAT MMD MME MTF	Galvanotécnico	Operário-chefe (5)	קי	9	•) (9)	(p) Analise da capacidade para o desempenho de tunçoes mais qualificadas.
PDR PNA PNA PNC PMD SAP SCC SCC SMC SMC SMC SMC	Montador ajustador Pedreiro	Encarregado (5)	Ą	5						

	EPR ESH ETL	EFM EOG EPS EPT	LIC EAD EAU ECS	ARQ ECN ENG	Abreviaturas		
		esp. função comerc esp. formação esp. organização esp. informática esp. pessoal esp. postal (5)	sta nciado esp. esp. esp. esp. esp.	Arquitecto	Designações	Crapo pronocias	Grunos profissionais
Consultor (II)		Assessor	Especialista II (9)	Especialista	Níveis profissionais		
o zo d		oo z	ŜΖΖ	L	Níveis salariais		
Nomeação	<i>(6</i>)	ww §) ww t	y	Acesso para promoçã	io	
do posto de trabalho.	Formação técnico-científica ou es- colar adequada às necessidades		Técnicos especialistas: Formação técnico-científica ou escolar adequada às necessidades do posto de trabalho.	Licenciado: Licenciatura específica indispensável ao preenchimento do posto de trabalho.	Habilitações		Condições específicas para admissão
	*			*	Prova preliminar		ıdmissâo
-	*			*	Prova técnico-profissional	Selecção	
			·		Prova psicotécnica Formação e provas	"	
		 (11) Com prazo de garantia de 4 anos para o acesso de P a Q. (p) Análise da capacidade para o desempenho de funções mais qualificadas. 	(5) Sem admissão do exterior. (9) Especialista I e II — Dotação comum por grupo profissional. (10) Inclui as áreas de Contabilidade e Finanças.		Observações	L	

 20	,					
	EGT	BAC CTB		Abreviaturas		
	Engenheiro técnico Diplomados equiparados	Bacharel		Designações	A separate the second s	Grupos profissionais
Consultor (11)	Assessor	Especialista II (9)	Especialista I (9)	Níveis proffssionais		
FOR W	óoź	zz≾	-×-	Níveis salariais	- 	
Nomeação	<u>(g</u> ωω (1,5	Acesso para promoç	ão	
	preenchimento do posto de trabalho.	Bacharelato ou diploma específi- co de estabelecimento de en-		Habiitações		Condições específicas para admissão
		-		Prova preliminar		dmissão
*		*		Prova técnico-profissional Prova psicotécnica	Selecção	
		*		Formação e provas		
	 (p) Análise da capacidade para o desempenho de funções mais qualificadas. 	 (9) Especialista I e II — Dotação comum por grupo profissional. (11) Com prazo de garantia de 4 anos para o acesso de P a Q. 		Observações		

AE entre a empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal e o Sind. Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidões a pp. 1907 e segs. do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 6 de Outubro de 1983, o texto da convenção colectiva de trabalho mencionada em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, a p. 1907, onde se lê:

Cláusula 50.^a

(A promoção ordinária)

... que se encontra assinalada com p) no ane-

deverá ler-se:

Cláusula 50.ª

(A promoção ordinária)

... que se encontre assinalada com p) no Anexo II...

Na mesma página, onde se lê:

SECÇÃO VIII

Cargos de direcção e de chefia

Cláusula 78.ª

- 6 O exercício ininterrupto do cargo de um dado nível para além de um período de 1 ano constitui...
- 7 Às nomeações para cargos de direcção e de chefia...

deverá ler-se:

SECÇÃO VIII

Cargos de direcção e chefia

Cláusula 78.ª

6 — O exercício ininterrupto do cargo de um dado nível para além de um período de 1 ano, constitui ...

7 — Às nomeações para o cargo de direcção e chefia . . .

A p. 1909, onde se lê:

ANEXO I

Definição de funções

Alteração de títulos:

«Funções de especialista I e II, assessor de consultor» para «âmbito, autonomia e responsabilidade dos níveis profissionais de especialista I e II, assessor e consultor» e «funções de aprendiz, ajudante, oficial, operário-chefe encarregado» para «funções dos níveis profissionais de aprendiz, ajudante, oficial, operário-chefe e encarregado».

deverá ler-se:

ANEXO I

Definição de funções

Alteração dos títulos:

«Funções de Especialista I e II, Assessor e Consultor» para «Âmbito, Autonomia e Responsabilidade dos Níveis Profissionais de Especialista I e II, Assessor e Consultor» e «Funções de Aprendiz, Ajudante, Oficial, Operário-Chefe, Encarregado» para «Funções dos Níveis Profissionais de Aprendiz, Ajudante, Oficial, Operário-Chefe, Encarregado».

Grupos profissionais		s	oção	Condições específicas para admissão	admissāc	Selecção	- $ $ $ $ $ $ $ $	
Abreviaturas Designações	Niveis profissionais	Níveis salariais	Acesso para promoçã	Habilitações	Prova preliminar	Prova técnico-profissional Prova psicotécnica	Formação e provas	Observações .
	Aprendiz de 2.ª Aprendiz de 1.ª Ajudante de 2.ª Ajudante de 1.ª	ДСВА	18* 19* 20*	ЕМО		*		(*) Idade. (5) Sem admissão do exterior. (7) As provas psicotécnicas só se aplicarão aos candidatos
CNZ Canalizador CPT Carpinteiro	Oficial	ночы	044	EMOFormação técnico-profissional adequada	*	9 *		não oriundos de níveis profissionais anteriores. (8) A selecção para MTF comporta: Prova preliminar; Prova psicotécnica; Formação com provas.
···	Operário-chefe (5)	. P	9					(p) Análise da capacidade para o desempenho de funções mais qualificadas.
PDR Pedreiro PNA Pintor de automóveis	Encarregado (5)	. פי	5				·	٠,

	EFM EDGG EPF EPT EPR ESH	EAD EAU ECS EDI	ARQ ECN ENG	Abreviaturas	
	esp. esp. esp. esp. esp. esp. esp. esp.	Licenciado (outros)	Arquitecto Economista Engenheiro	Designações	Grupos profissionais
Consultor (11)	Assessor	Especialista II (9)	Especialista I (9)	Niveis profissionais	
v ≈0	ò à Ó ò s	źzΖ	T %	Níveis salariais	<u> </u>
Nomeaç	xão g зз	<i>B</i> 18	, ,, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Acesso para promoção	āo
	Técnicos especialistas: Formação técnico-científica ou escolar adequada às necessidades do posto de trabalho.	Técnicos especialistas: Formação técnico-científica ou escolar adequada ás necessidades do posto de trabalho.	Licenciado: Licenciatura específica indispensável ao preenchimento do posto de trabalho.	Habilitações	condições especificas para admissão
				Prova preliminar	admissa
	*	-	*	Prova técnico-profissional	Selecção
	*		*	Prova psicotécnica	80
	ت ع -	1	*	Formação e provas	
	(11) Com prazo de garanta de 4 anos para o acesso de F a Q. (p) Análise da capacidade para o desempenho de funções mais qualificadas.	 (5) Sem admissão do exterior. (9) Especialista I e II — Dotação comum por grupo profissional. (10) Inclui as áreas de Contabilidade e Finanças. 		Observações -	

BAC CTB EGT					Abreviaturas		
	Bacharel				Designações	Grupos profissionais	
	Consultor (II)	Assessor	Especialista II (9)	Especialista I (9)	Níveis profissionais		
	\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	00x	zzz	U X J	Níveis salariais		
	Nomeação g ww g ww 2 1115				Acesso para promoção		
	Bacharelato ou diploma específi- co de estabelecimento de en- sino superior indispensável ao preenchimento do posto de trabalho.				Habilitações	Condições específicas para admissão	
	* *				Prova preliminar	1	missão
·	*		*		Prova técnico-profissional Prova psicotécnica	Selecção	
			*		Formação e provas	1	
		(p) Análise da capacidade para o desempenho de funções mais qualificadas.	(9) Especialista I e II — Dotação comum por grupo profissional. (11) Com prazo de garantia de 4 anos para o acesso de P a Q.		Observações	1	

A p. 1916, onde se lê:

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul: Luís Manuel Filipe.

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Norte:

Luís Manuel Filipe.

deverá ler-se:

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Luís Manuel Feijó.

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Norte: *Luís Manuel Feijó*.